

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por conto.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministèrio do Interior :

Decreto n.º 39 363 — Determina que o lugar de Travanca, sede da freguesia do mesmo nome, concelho de Penacova, passe a denominar-se «Travanca do Mondego».

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 364 — Cria em Podamo, distrito de Diu, uma escola de ensino primário de português-guzarate — Aumenta os quadros de professores do ensino primário da província ultramarina de Moçambique e do Estado da Índia.

Orçamento de receita e despesa para 1953 da missão de petrografia de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 39 363

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Travanca, concelho de Penacova, no sentido de o nome da povoação sede da freguesia ser substituído pelo de Travanca do Mondego;

Atendendo ao facto de haver outras povoações com

o mesmo nome, o que é inconveniente;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Província da Beira Litoral e do governador civil do distrito de Coimbra; Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O lugar de Travanca, sede da freguesia com o mesmo nome, concelho de Penacova, passa a denominar-se «Travanca do Mondego».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1953.— Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 8 de Setembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 101.º «Despesas de higiene, saúde e conforto» :

. N.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»:

- 20.000\$00

Para a alinea a) «Da Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações» + 20.000\$00

+ 20.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Setembro de 1953. — O Chefe da Repartição, Carlos Romero Ivo de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 39 364

Para o ensino da instrução primária, segundo os programas nacionais, e portanto com inclusão da língua portuguesa, e ao mesmo tempo das línguas locais, há no Estado da Índia as seguintes modalidades de escolas

daquele grau: de português-marata, de português-guza-

rate e de português-urdu.

Verifica-se que a população escolar de Podamo, distrito de Diu, torna necessária uma escola de portuguêsguzarate, para cujo provimento não chega o quadro actual de professores desta modalidade. Pelo presente decreto soluciona-se esta necessidade.

A afluência de alunos às escolas primárias oficiais da província de Moçambique, superior a todas as previsões, reclama também providências imediatas.

Nestes termos, e atendendo ao que representaram os governadores-gerais das províncias interessadas e ao parecer do Conselho de Instrução Pública do Estado da India;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada em Podamo, distrito de Diu, uma escola de ensino primário de português-guzarate e aumentado de um lugar o quadro de professores desta categoria no Estado da Índia.

Art. 2.º É aumentado de trinta e seis lugares o quadro de professores do ensino primário oficial da pro-

víncia de Moçambique.

Art. 3.º Ficam os governadores-gerais das províncias mencionadas nos artigos anteriores autorizados a abrir, de harmonia com as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos provenientes do presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1953.—Francisco Higino Craveiro Lopes — Antónto de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

> Para ser publicado no Boletim Oficial do Estado da Índia e Moçambique. — M. M. Sarmento Rodrigues.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de petrografia de Moçambique Orcamento de receita e despesa para 1953

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da provincia de Moçambique

200.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 2.º «Despesas com o pessoal» Artigo 2.º «Despesas com o material»	
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	86.000\$00
	200 000 \$00

O Chefe da Missão de Petrografia de Moçambique, António de Vasconcelos T. Pinto Coelho.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 25 de Agosto de 1953.— Pelo Presidente, Luís Silveira.

> Aprovado.— Em 2 de Setembro de 1953.— O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

\$

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 2 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 628.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:	
Alinea a) «Encargos com a realização dos espectáculos»	96.500\$00
Orquestra Sinfónica Nacional nos espec- táculos do Teatro»	4.010\$00

Do n.º 2) «Subsídios reembolsáveis no todo ou em parte»:

Alínea b) «Despesas com os espectáculos realizados por diversas entidades com fins beneficentes ou outros, cujo reem-bolso se fará ou não, total ou parcialmente, conforme despacho ministerial» -

25.790\$00 126.300\$00

Para o n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Alínea b) «Encargos com as temporadas

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Setembro de 1953.—O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.